

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO GRANDE DO NORTE E ASSOCIAÇÃO
CULTURAL FRANCO-BRASILEIRA DE NATAL**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, Autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, situada na Av. Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, bairro de Lagoa Nova, em Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, doravante denominada de **UFRN** ou **Instituição Parceira**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Prof.^a **Ângela Maria Paiva Cruz**, portadora do Registro Geral nº 187.914-SSP/RN e do CPF nº 055.859.454-91, residente e domiciliada nesta Capital, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FRANCO-BRASILEIRA DE NATAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Potengi, 459, Petrópolis, CEP 59.020-030, em Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.026.320/0001-22, doravante denominada **ALIANÇA FRANCESA** ou **Instituição Conveniada**, neste ato representada por seu presidente, Sr. **Eduardo Gurgel Cunha**, CPF nº 021.586.484-06, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Decreto Federal nº 93.872/86, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do convênio é o de propiciar a prestação de serviços educacionais, com mensalidades reduzidas, ao efetivo da **Instituição Parceira** abrangendo os seus beneficiários, que venham a ser estudantes da referida **Instituição Conveniada** no curso deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PERCENTUAIS DE DESCONTOS

O valor da tarifa de matrícula, por aluno, não se submete ao desconto de 20% (vinte por cento). O aluno poderá optar também, pela forma de pagamento em 4 (quatro) mensalidades iguais e sucessivas, ocasião em que será beneficiado com o **valor de 20% (vinte por cento) sobre as tarifas da mensalidade. O desconto é válido por módulo.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O desconto para os beneficiários será oferecido no ato da cada matrícula, através de formulário próprio, na secretaria da **Instituição Conveniada**. Deverá ser anexada ao requerimento, a cópia da identidade e bem como o documento que comprove a dependência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O desconto constará nos boletos bancários ou nos documentos próprios para a efetivação dos pagamentos das mensalidades escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DA PERDA DO DESCONTO

Será de inteira responsabilidade do beneficiário o pagamento da matrícula e das mensalidades escolares. O não pagamento de mensalidades consecutivas, implicará suspensão automática do benefício no semestre seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CABERÁ À INSTITUIÇÃO CONVENIADA:

1. Ministrando os cursos;
2. Divulgar o presente convênio aos seus clientes.

CABERÁ À INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

1. Divulgar o presente convênio aos seus beneficiários com a logomarca da Aliança Francesa; através do seu site/ rede sociais/ jornais/ e-mail etc.
2. Manter atualizadas as informações relativas ao presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá validade por prazo anual e será renovado somente confirmado a promoção do presente pelas ambas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

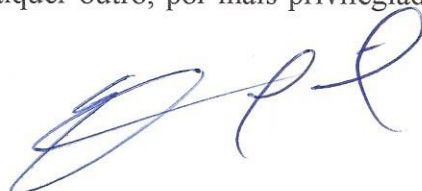
O presente convênio terá validade por prazo anual e será renovado somente confirmado a promoção do presente pelas ambas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Não havendo mais interesse na manutenção do convênio, qualquer das partes poderá manifestar-se por sua rescisão, desde que haja expressa comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 2 (dois) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes deste Convênio, bem como os casos omissos, serão resolvidas de comum acordo entre os convenentes, ficando, entretanto, eleito, para qualquer controvérsia assim não solucionada, o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal competente em razão do local da celebração do convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA NONA - DAS VIAS A SEREM ASSINADAS


Foram confeccionadas duas vias originais deste convênio, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma para a **Instituição Parceira (UFRN)** e
- b) Uma para a **Instituição Conveniada (Aliança Francesa de Natal)**


Estando as partes de acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único efeito legal.

Natal, RN, 09 de janeiro de 2017.

Jose Daniel Diniz Melo
Reitor em exercício
Jose Daniel Diniz Melo
Reitor em exercício

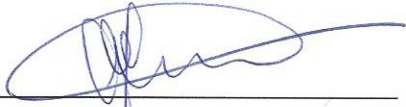


Prof.^a Ângela Maria Paiva Cruz
Reitora da UFRN

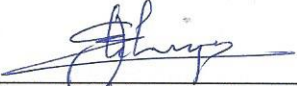


Eduardo Gurgel Cunha
Presidente da Aliança Francesa

Testemunhas:



Nome: MARIA DAS GRAÇAS DANTAS BEZERRA
CPF: 328 624 404-00



Nome: ETCHÊMIQUE SEVERINO
CPF: 768-435-081-87